

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 149, DE 2019

Estabelece o Programa de Acompanhamento e Transparéncia Fiscal, o Plano de Promocão do Equilíbrio Fiscal, altera a Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, a Lei Complementar no 156, de 28 de dezembro de 2016, a Lei no 12.348, de 15 de dezembro de 2010, a Lei no 12.649, de 17 de maio de 2012 e a Medida Provisória no 2.185- 35, de 24 de agosto de 2001.

EMENDA MODIFICATIVA N.º

Dê-se nova redação aos incisos I e VIII do § 3º do art. 2º do Projeto de Lei Complementar n.º 149, de 2019.

"Art. 2º

.....

§ 3º
I - autorização para privatização de empresas dos setores financeiro, de energia, de saneamento ou de gás, desde que apresentem prejuízos em pelo menos dois exercícios financeiros consecutivos, com vistas à utilização dos recursos para quitação de passivos;

.....
VIII - contratação dos serviços de saneamento básico, pelo seu titular, de acordo com o modelo de concessões de serviço público previsto na Lei no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e, quando houver companhia de saneamento que apresente prejuízo a pelo menos dois exercícios financeiros consecutivos, a adocção do seu processo de desestatização.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

No âmbito de um Programa de reequilíbrio das contas públicas não faz sentido privatizar empresas que dêem lucro. Nesse sentido, propomos esta emenda, que limita as privatizações a empresas que dêem prejuízos em pelo menos dois exercícios financeiros. Sugerimos dois exercícios pois circunstâncias fora do controle de qualquer empresa, como um desastre natural ou uma pandemia, podem afetar seu desempenho em um ano, mas isso não poderia ser usado para justificar uma privatização de empresa que regularmente apresente lucros.

Sala das Sessões, em de abril de 2020.


PAULO RAMOS
Deputado Federal - PDT/RJ